



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTOR DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para o Pronto Atendimento Municipal (PAM).

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Tabatinga/SP**, com sede à Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, na cidade de Tabatinga/SP, inscrita no CNPJ sob n° 71.989.685/0001-99, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, estabelecida em Jaguariúna/SP, à Praça Emílio Marconato, n° 1.000, Galpão 22 e 27, Park Industrial, CEP: 13.820-000 inscrita no CNPJ/MF sob n° 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual n° 395.060.142.110, Fone: (19)3522-5800, E-mail: vendas@rioclarense.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **UELINTON GALLINA**, portador do RG. n° 10.278.437 e do CPF. n° 064.306.328-57, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente instrumento, na conformidade com Edital do Pregão Presencial n° 007/2017 - Processo Licitatório n° 016/2017 - Edital n° 009/2017, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para o Pronto Atendimento Municipal (PAM), conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 007/2017 - Processo Licitatório n° 016/2017 - Edital n° 009/2017, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Material	Unid.	Marca	Qtd.	V. Unitário	V. Total
3	207.001.240	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML - 5ML	AMP	FARMACE	1.500	0,610	915,00
5	207.001.913	ADENOSINA 6MG/2ML	AMP	HIPOLABOR	50	7,990	399,50
7	207.001.914	AGUA P/ INJEÇÃO 250ML	FR	EQUIPLEX	300	2,120	636,00
8	207.001.244	AMINOFILINA 24MG/ML - INJETÁVEL 10 ML	AMP	FARMACE	400	0,930	372,00
9	207.001.249	B. N-BUTILESCOPOL. 20MG/5ML+DIP. SODICA 2,5G/5ML - 5ML	AMP	FARMACE	5.000	1,390	6.950,00
13	207.001.248	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20MG - 1ML	AMP	HIPOLABOR	2.000	0,850	1.700,00
18	207.001.254	CETOPROFENO 100MG (EV) - 2ML	FMP	CRISTALIA	2.000	2,960	5.920,00
21	207.001.257	CITRATO DE FENTANILA 0,785MG/ML -	AMP	HIPOLABOR	100	1,720	172,00



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

		10ML					
23	207.001.259	CLORETO DE SODIO 20% - 10ML	AMP	FARMACE	600	0,215	129,00
29	207.001.917	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	AMP	CRISTALIA	100	5,000	500,00
30	207.001.267	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 10% (SPRAY) - 50ML	FR	CRISTALIA	5	63,990	319,95
33	207.001.918	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA INJ. 2ML	AMP	FARMACE	2.000	0,279	558,00
39	207.001.274	COLAGENASE S/ CLORANFENICOL POMADA 30G	TB	CRISTALIA	1.000	12,000	12.000,00
41	207.001.276	COMPLEXO B - 2ML	AMP	HYPOFARMA	2.000	0,690	1.380,00
44	207.001.287	D. BETAMETASONA 5MG+ F.D. BETAMETASONA 2MG - 1ML	AMP	CRISTALIA	2.000	3,300	6.600,00
48	207.001.282	DICLOFENACO SODICO 75MG - 3ML	AMP	FARMACE	2.000	0,520	1.040,00
51	207.001.285	DIPIRONA 1G - 2ML	AMP	SANTISA	30.000	0,280	8.400,00
54	207.001.288	EPINEFRINA 1G/ML - 1 ML	AMP	HIPOLABOR	500	2,900	1.450,00
57	207.001.291	FITOMENADIONA 10MG - 1ML - inj.	AMP	HIPOLABOR	300	1,020	306,00
65	207.001.299	HEPARINA SODICA 5000UI (SC) - 0,25ML inj.	AMP	CRISTALIA	200	4,600	920,00
73	207.001.925	OMEPRAZOL 40MG INJ. + DILUENTE 10ML	FMP	BLAU	500	6,250	3.125,00
74	207.001.304	PENTOXIFILINA 100MG inj. - 5ML	AMP	UNIÃO QUIMICA	100	1,670	167,00
76	207.001.306	PROMETAZINA 50MG inj. - 2ML	AMP	SANVAL/ HIPOLABO	3.000	1,130	3.390,00
86	207.001.314	SORO GLICOSADO 5% - 500ML	BO	SANOBIOL	800	2,500	2.000,00
91	207.001.928	SUCCINATO SODICO METILPREDNISONA 500MG PO LIOFILIZADO + DILUENTE 8ML	FMP	NOVAFARMA	50	19,000	950,00
97	207.001.929	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP	HIPOLABOR	100	1,690	169,00
Valor Total						60.468,45	

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

2.1 A DETENTORA DESTA ATA obriga-se a entregar os produtos, objeto da ATA, nos locais determinados pelo MUNICÍPIO, em até **03 (Três) dias úteis**, a partir da solicitação do Departamento de Compras do Município de Tabatinga/SP, com a Nota de Empenho, em horários previamente agendados.

2.2 As entregas deverão ocorrer dentro do Município de Tabatinga/SP e do Distrito de Curupá.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto desta ATA, o MUNICÍPIO pagará à DETENTORA DA ATA o preço certo, irredutível, unitário e total constantes da grade demonstrativa da CLÁUSULA PRIMEIRA, parte integrante desta ATA, ou seja, o



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

valor de **R\$ 60.468,45 (Sessenta mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**;

3.2 O pagamento será realizado em **28 (vinte e oito) dias**, contados da entrega do produto, devidamente acompanhado da respectiva documentação fiscal, com o recebimento através do funcionário responsável pelo setor. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- 210 - FR 01 - CA 310.000 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**
- 211 - FR 02 - CA 300.013 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**
- 214 - FR 02 - CA 300.062 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**
- 215 - FR 02 - CA 300.064 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**
- 216 - FR 05 - CA 300.002 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**
- 217 - FR 05 - CA 300.007 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**
- 218 - FR 05 - CA 300.010 - CE 3.3.90.30.09 - FP 10.301.0011.2019.0000 - **Material de Consumo - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

5.1 A presente ATA de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a partir de sua assinatura, ou seja, até a data de **06 de março de 2018**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

6.1 Durante a execução da cada Contrato decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) advertência em simples irregularidades que não apresentarem prejuízo efetivo de ordem administrativa à CONTRATANTE, exceto situações previstas em outros locais do presente edital;



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do pedido representado pela Nota de Empenho/Autorização de Compras, por dia, na hipótese de atraso injustificado da entrega dos produtos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações. A presente multa será aplicada também nos dias de atraso nas substituições de produtos que não estejam em conformidade com o objeto registrado;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão do mesmo por culpa do contratado, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências e da suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Tabatinga/SP, por um ano;

e) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução de contrato proveniente do Registro de Preços.

NOTA: As multas de que trata o presente subitem não tem caráter compensatório, porém moratório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

6.2 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

6.4 Independentemente da aplicação das penalidades, a contratada ficará sujeita, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelo mesmo preço e prazo fixado pela inadimplente.

6.5 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

6.6 A DETENTORA DA ATA também é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

7.1 A DETENTORA DA ATA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos desta ATA de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a DETENTORA DA ATA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a DETENTORA DA ATA manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: CANCELAMENTO DA ATA

9.1 O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente Ata ensejará em seu cancelamento nos termos do artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e Regulamento do Registro de Preços, independentemente de ação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

9.2 Na hipótese de cancelamento do Registro, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

10.1 Ficam fazendo parte integrante da presente ATA, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 007/2017 - Processo Licitatório nº 016/2017 - Edital nº 009/2017 e seus anexos, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta do DETENTOR DA ATA e demais documentos integrantes do referido Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a DETENTORA DA ATA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

E, por assim, estarem justas e acordadas, as partes assinam esta ATA em **04 (Quatro) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Tabatinga/SP, 09 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
MUNICÍPIO

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Uelinton Gallina
DETENTORA DA ATA

1.ª Testemunha:

Flávia Roberta da Silva
RG. n° 43.233.260-1 SSP-SP
CPF. n° 327.231.788-03

2.ª Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. n° 12.160.804-9 SSP-SP
CPF. n° 107.232.138-60



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Ata n° (de origem): 026/2017.

MUNICIPALIDADE: MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP

DETENTOR DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Hospitalares para o Pronto Atendimento Municipal.

Na qualidade de MUNICÍPIO e DETENTORA DA ATA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 09 de março de 2017.

MUNICIPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
MUNICIPIO

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Uelinton Gallina
DETENTOR DA ATA